



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 21,  
de 07 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara para a legislatura de 1997/2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos vereadores para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, fica fixada em 49% (quarenta e nove por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os deputados estaduais.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput deste artigo será dividida em parte fixa e variável, em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada uma.

§ 2º - Para fazer jus à parte variável, o vereador deverá participar de, pelo menos, uma comissão permanente.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara.

Art. 2º - Além da remuneração mencionada no artigo anterior, os vereadores farão jus, pelo devido comparecimento e vedada a justificativa em casos de ausência, a 3% (três por cento), calculados sobre o valor da parte fixa, a título de remuneração para cada sessão extraordinária, observado no total da remuneração o limite constitucional previsto.

Art. 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal fica fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre a parte fixa.

Art. 4º - A remuneração, a verba de representação e os períodos extraordinários serão pagos até o dia vinte e cinco do mês de competência.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Art. 5º** - A remuneração de que trata esta Resolução será devida pelo efetivo comparecimento do vereador a todas as sessões ordinárias e extraordinárias e às sessões obrigatórias das comissões permanentes.

**Art. 6º** - A ausência injustificada do vereador nas sessões ordinárias e nas sessões obrigatórias das comissões permanentes importará em desconto da parte fixa da remuneração, o qual será calculado proporcionalmente ao número das atividades realizadas no respectivo mês.

**Parágrafo Único** - No período de recesso parlamentar, para efeito do desconto proporcional mencionado no **caput** deste artigo, será considerado o número de atividades realizadas no mês de junho, para o recesso de julho, e de novembro, para o recesso de dezembro e janeiro.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 07 de dezembro de 1995.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

a.) OCIMAR APARECIDO LUCAS  
Procurador Jurídico

a.) LYRSS CABRAL BUOSO  
Diretora do Dep. Administrativo

a.) REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO  
Diretora do Dep. Legislativo

(PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA)